



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL  
PUBLICADO NO MURAL CONFORME  
ART 88 DA LOM - CAROEBE  
EM: 30/04/2019

## LEI MUNICIPAL Nº 218, DE 30 DE ABRIL DE 2019

### Gratificação como incentivo ao desenvolvimento das Ações de Vacinação.

O Prefeito Municipal de Caroebe, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Os servidores públicos municipais que exerçam atividades na função de Vacinador (a), Registrador (a), e Motorista em prol e durante as Campanhas nacionais de vacinação humana ou animal (Influenza, poliomielite, HPV, anti-rábica e outras que possam surgir) no âmbito do Município de Caroebe e nas Vicinais, assim como no "Dia D" farão jus a uma gratificação como incentivo ao desenvolvimento das ações de vacinação.

**Art. 2º.** A gratificação será paga em uma única parcela e prioritariamente na Folha de Pagamento do mês em que houver a Campanha.

**Parágrafo único.** A gratificação prevista no Artigo 1º desta Lei será paga aos servidores municipais por dia de trabalho em horário integral, observando os seguintes valores:

1. **Vacinador (a): R\$ 80,00 (Oitenta Reais);**
2. **Registrador (a) R\$ 60,00 (Sessenta Reais); e**
3. **Motorista: R\$ 60,00 (Sessenta Reais).**

**Art. 3º.** A gratificação não será devido ao servidor que se afastar ou for afastado das funções designadas durante as campanhas Nacionais de Vacinação e/ou deixar de desenvolver suas atividades.

**Art. 4º.** As despesas com gratificação constante desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** O quantitativo e o nome dos profissionais que farão jus à gratificação instituída por meio desta Lei serão autorizados através de Portaria expedida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima.  
CEP: 69.378-000  
Email: prefeituracaroebe12@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

**Art. 6º.** Em nenhuma hipótese a gratificação instituída nesta lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas Campanhas nacionais de vacinação e não servirá de base para incidência de qualquer vantagem.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe - RR, 30 de abril de 2019.

  
**Argilson Raimundo Pereira Martins**  
Prefeito do Município de Caroebe-RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE  
Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima.  
CEP: 69.378-000  
Email: prefeituracaroebe12@hotmail.com